

**Proposta de Estatutos para a Associação Juvenil de Apoio ao
Desenvolvimento Local - Cistus**

**Capítulo I
(Disposições Gerais)**

Artigo 1º
(Definição, Âmbito e sede)

1 - A Associação Juvenil de Apoio ao Desenvolvimento Local, adiante designada por *Cistus*, é constituída por todos aqueles que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 - A *Cistus* é uma instituição privada sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.

3 - A *Cistus* tem sede em Tramagal.

4 - A *Cistus* tem personalidade jurídica.

Artigo 2º
(Princípios Fundamentais)

São princípios fundamentais da *Cistus* a liberdade individual e a participação democrática dos seus associados, sendo uma estrutura apartidária de carácter não confessional e independente face ao estado e a qualquer outra entidade exterior.

Artigo 3º
(Objectivos)

São objectivos da *Cistus*:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização e apoio de iniciativas relativas à problemática da juventude;
- b) Contribuir para a formação cívica, física, cultural e científica da juventude em geral, nomeadamente através da prestação de serviços e apoio social, cultural, pedagógico e recreativo;

- c) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento local;

Artigo 4º
(Atribuições)

Com vista à realização dos seus objectivos a *Cistus* tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organizar grupos de trabalho para investigação, estudos e análise das questões de interesse juvenil;
- b) Organizar encontros, colóquios e conferências e seminários;
- c) Proporcionar aos associados o acesso a documentação bibliográfica sobre juventude;
- d) Promover a formação dos jovens tendo em vista a sua integração social;
- e) Promover o intercâmbio e cooperação com associações juvenis e organismos nacionais e estrangeiros, que prossigam os mesmos objectivos.

Artigo 5º
(Financiamento)

Sem prejuízo dos Princípios Fundamentais enunciados no artigo 2 dos presentes estatutos, o financiamento da *Cistus* será realizado, nomeadamente por:

- a) Quotização dos associados a afixar em Assembleia Geral;
- b) Receitas próprias resultantes da organização de actividades que respeitem os princípios legais e admissíveis;
- c) Acordos pontuais com entidades públicas ou privadas;
- d) Donativos o patrocínios;

e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas em concordância com os princípios legais;

Capítulo II **(Associados)**

Artigo 6º (Definição)

1. Podem ser associados da *Cistus* todos aqueles que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.
2. São associados ordinários da *Cistus* todos os indivíduos que preenchendo todos os requisitos, mediante um acto voluntário se inscrevam devidamente e paguem a sua quota - (o processo de admissão de associados será fixado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral).
3. O processo de admissão de associados será fixado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.
4. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses da *Cistus*.
5. A Assembleia e a Direcção da *Cistus* podem ainda distinguir como associados honorários todos aqueles que tenham de algum modo contribuído para o engrandecimento da *Cistus*, prestando relevantes serviços aos objectivos da *Cistus*, não sendo necessário o pagamento de quotas.
6. O título de sócio honorário é vitalício e intransmissível.

Artigo 7º (Direitos)

São direitos dos associados da *Cistus*:

- a) Eleger e ser titular eleito para os órgãos da *Cistus*, em igualdade de oportunidades;
- b) Participar nas actividades da *Cistus*, bem como ser esclarecidos objectivamente sobre os actos dos seus órgãos;
- c) Utilizar os serviços e meios próprios da *Cistus* em conformidade com os seus fins, organização e integridade do seu património;
- d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da *Cistus*;
- e) Apresentar individual ou colectivamente aos órgãos, petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, dos presentes estatutos, das leis, ou do interesse em geral;
- f) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 13, sempre que os órgãos competentes o não façam, nos casos em que devem fazê-lo;

Artigo 8º (Deveres)

São deveres dos associados da *Cistus*:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos;
- b) Apoiar e incentivar a vida associativa da *Cistus*;
- c) Defender os direitos, interesses e património da *Cistus*;
- d) Cumprir as deliberações dos órgãos directivos da *Cistus*;
- e) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- f) Zelar pelo bom nome e engrandecimento da *Cistus*

Artigo 9º (Processos Disciplinares)

1. Aos associados que incorrerem em desrespeito aos presentes estatutos, ou regulamentos e normas internas da *Cistus*, podem ser aplicadas sanções.
2. As sanções são da competência da Direcção, por iniciativa própria ou com base em queixa.
3. A elaboração do regulamento disciplinar é da responsabilidade da Direcção mediante aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo III **(Órgãos)**

Artigo 10º (Denominação)

Os órgãos da *Cistus* são:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Consultivo

Secção 1 **(Assembleia Geral)**

Artigo 11º (Definição e Composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da *Cistus*, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e é presidida por uma mesa composta por três associados eleita em lista maioritária.

Artigo 12º (Funcionamento e Convocação)

1. O plenário da Assembleia Geral poderá ser convocado por iniciativa:
 - a) da Direcção da *Cistus*
 - b) da Mesa da Assembleia Geral
 - c) 20% do número total de associados da *Cistus*

2. O processo de convocação da Assembleia Geral cabe à Mesa da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com um número superior a metade do número total de associados.

4. A Assembleia Geral funcionará, em segunda convocação, passados 30 minutos após a primeira, por decisão da Mesa e com as presenças que existirem.

5. O processo de deliberação genérico da Assembleia Geral é por maioria absoluta dos votos expressos pelos associados presentes.

Artigo 13º (Competências)

Compete ao plenário da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à *Cistus*;
- b) Apreciar e votar, em reunião com ponto próprio na ordem de trabalhos, os planos de actividades, orçamentos e relatórios de actividades e contas da Direcção, tendo em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Eleger os titulares dos órgãos electíveis da *Cistus*, de acordo com os presentes estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- d) Dissolver ou reconhecer a dissolução dos órgãos da *Cistus*, bem como destituir os seus titulares, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- e) Eleger uma comissão provisória de gestão da *Cistus* no caso de destituição ou demissão da Direcção;
- f) Alterar os presentes estatutos em reuniões com ponto próprio na ordem de trabalhos;
- g) Aprovar as actas da Assembleia Geral;

- h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento interno;
- i) Apreciar e votar, em reunião com ponto próprio na ordem de trabalhos, o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- m) Nomear associados honorários;

Secção II **(Mesa da Assembleia Geral)**

Artigo 14º *(Composição)*

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Vogais, associados da *Cistus*, sendo eleitos, em lista própria, por voto universal e secreto.

Artigo 15º *(Competências)*

1. À Mesa da Assembleia Geral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
 - a) Publicitar as convocatórias do plenário da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários ao seu regular funcionamento
 - b) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral;
 - c) Publicitar e fazer cumprir as decisões do plenário da Assembleia Geral;
 - d) Dar posse aos titulares dos órgãos da *Cistus* como seu último acto de mandato;
 - e) Redigir, assinar e arquivar as actas da Assembleia Geral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral preside à Comissão Eleitoral de acordo com o Artigo 24 dos presentes Estatutos.

Secção 3 **(Direcção)**

Artigo 16º *(Definição e composição)*

A direcção é o órgão executivo da *Cistus* e é composta por número de associados ordinários entre cinco e nove. No caso do número de elementos ser par o Presidente da Direcção usufrui do direito ao voto de qualidade.

Artigo 17º *(Funcionamento e Convocação)*

1. A Direcção reúne ordinária e extraordinariamente por convocação do seu Presidente. Neste último caso deve ser convocada com 24 horas de antecedência, excepto se estiverem presentes todos os membros da Direcção.
2. Os membros da Direcção podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelas consequências daí decorrentes.
3. As decisões serão genericamente tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Artigo 18º *(Competências)*

- À Direcção compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
- a) Gerir a actividade, recursos económicos, financeiros e humanos da *Cistus*;
 - b) Representar a *Cistus* perante terceiros;
 - c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades, orçamento e respectivo relatório de actividades e contas;
 - d) Destituir das suas funções e demitir da Direcção qualquer um dos seus membros;
 - e) Convocar a Assembleia Geral;

- f) Nomear elementos suplentes que tenham sido eleitos para integrarem este órgão;
- g) Fazer cumprir estes estatutos e demais regulamentos da *Cistus*;
- h) Actuar como órgão disciplinar e elaborar o respectivo regulamento;
- i) Criar e dissolver comissões permanentes e eventuais grupos de trabalho e gabinetes, estabelecendo a sua composição e competência;
- j) Promover a edição e publicação de trabalhos no interesse da *Cistus*;
- l) Elaborar e aprovar o seu próprio regulamento;
- m) Admitir novos associados;
- n) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos da *Cistus*;
- o) Cumprir as disposições da Assembleia Geral;
- p) Definir as condições de admissão e as quotas dos associados;
- q) Divulgar e zelar pelo respeito dos direitos dos associados e colaboradores;
- r) Prestar todos os esclarecimentos aos associados acerca da sua actividade sempre que isso lhe seja solicitado;
- s) Aceitar subsídios e doações;
- t) Decidir sobre qualquer outro assunto de administração a pedido de qualquer membro;
- u) Nomear e convocar um Conselho Consultivo sempre seja necessário.

Artigo 19º
(Obrigações)

Para obrigar a *Cistus* são necessárias as assinaturas do Presidente e de mais um membro da Direcção com competência para tal, atribuída pelo plenário deste órgão.

Secção 4
(Conselho Fiscal)

Artigo 20º
(Definição e Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da *Cistus* e é composto por 3 ou cinco associados da *Cistus*.
2. Os membros do Conselho Fiscal não podem acumular o seu cargo com o de titular de qualquer outro órgão da *Cistus* nem possuir qualquer vínculo contratual, a título pessoal ou colectivo, permanente ou temporário, com a *Cistus*.

Artigo 21º
(Competências)

A este órgão compete, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Fiscalizar genericamente todas as actividades dos órgão e demais estruturas formais da *Cistus*, garantindo a todos os associados acompanhamento das actividades da *Cistus*;
- b) Dar parecer sobre os Relatórios de contas e actividades no fim do mandato da Direcção;
- c) Dar parecer sobre o plano de actividades e orçamento no início do mandato da Direcção;
- d) Elaborar, alterar e aprovar o seu regulamento interno;
- e) Participar, através dos seus membros, nas actividades da *Cistus*;
- f) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao seu normal funcionamento.

Capítulo IV
(Eleições)

Secção 1
(Princípios)

Artigo 22º

*(Princípios Gerais do Direito
Eleitoral)*

1. O sufrágio directo, secreto, universal e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos electivos da *Cistus*.
2. O recenseamento eleitoral é feito com base na lista de associados existente até cinco dias úteis antes do acto eleitoral.
3. As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de propaganda;
 - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
 - c) Imparcialidade e transparência da comissão eleitoral, órgãos e mais estruturas formais da *Cistus* perante as candidaturas.
4. Os associados da *Cistus* têm o dever de colaborar com a comissão eleitoral nas formas definidas no regulamento eleitoral.
5. O mandato dos órgãos eleitos da *Cistus* é de dois anos a partir da data da sua eleição excepto no caso de eleições intercalares.
6. O acto eleitoral decorre durante uma Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com ponto único na ordem de trabalhos.
7. É dever dos titulares dos órgãos cessantes fazer a passagem de pasta aos novos titulares eleitos, fornecendo todos os dados e informações necessários ou relevantes para uma rápida e efectiva entrada em função destes últimos.
8. As listas candidatas deverão apresentar elementos suplentes para cada órgão a que se candidatem, os quais substituirão elementos efectivos em caso de demissão ou abandono dos cargos.
9. Qualquer órgão eleito é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus membros for demitido ou abandonar o seu cargo.

10. No caso de dissolução de órgãos eleitos, serão realizadas eleições intercalares no prazo de 40 dias, sob pena de inexistência jurídica daquele acto.

11. No caso de não existirem listas concorrentes, cabe à Assembleia Geral nomear uma Comissão Directiva, por tempo a determinar, para assegurar o regular funcionamento da *Cistus*.

12. O julgamento da regularidade e da validade dos actos eleitorais compete à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, a Assembleia Geral como órgão de recurso.

Secção 2
(Comissão Eleitoral)

Artigo 23º
(Composição)

1. O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral, cuja composição é a seguinte:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral que preside à Comissão Eleitoral;
 - b) Dois membros do Conselho Fiscal eleitos em reunião do mesmo com ponto próprio na ordem de trabalhos, dois meses antes do fim do mandato dos órgãos eleitos;
 - c) Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.
2. A Comissão Eleitoral funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.

Artigo 24º
(Competências)

À Comissão Eleitoral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

1. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral.
2. Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral.
3. Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

Secção 3 **(Processo Eleitoral)**

Artigo 25º **(Processo Eleitoral dos órgãos)**

1. A Direcção e a Mesa da Assembleia Geral da *Cistus* são eleitas em lista fechada, por voto universal e secreto de todos os associados da *Cistus*, sendo necessária a maioria absoluta dos votos expressos excluindo-se os votos brancos e nulos.
2. Caso nenhuma lista obtenha na primeira votação a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada, uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas, mantendo-se o disposto nestes estatutos.

Artigo 26º **(Regulamento Eleitoral)**

1. Dois meses antes do fim do mandato dos órgãos eleitos, a Comissão Eleitoral elaborará e aprovará o Regulamento Eleitoral que observará os seguintes aspectos:
 - a) O fim do prazo de entrega das listas nunca poderá ocorrer antes de decorridos 10 dias úteis após a publicação do Regulamento Eleitoral;
 - b) A campanha eleitoral terá a duração mínima de 5 dias úteis e máxima de 10 dias úteis e terminará, no mínimo, 24 horas antes do início da votação, sendo

este último período destinado à reflexão;

- c) Todas as datas do processo eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral no início do referido processo;
- d) As votações realizar-se-ão durante uma reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e com ponto único na ordem de trabalhos.
- e) A tomada de posse dos titulares eleitos ocorrerá no dia útil seguinte ao fim do período de impugnação dos resultados eleitorais;
- f) Após a tomada de posse, decorrerá um período de uma semana de passagem de pasta, em que os elementos cessantes prestarão todas as informações relativas ao seu mandato e acompanharão inteiramente a actividade dos empossados.

Artigo 27º **(Impugnação)**

1. As listas candidatas serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes estatutos ou no Regulamento Eleitoral.
2. Qualquer impugnação das listas candidatas por violação do Regulamento Eleitoral deverá ser feita até terem decorridos dois dias úteis após o encerramento do período de aceitação de candidaturas.
3. Qualquer impugnação do acto eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento dos resultados.
4. A decisão de impugnação cabe à Comissão Eleitoral, servindo no entanto, a Assembleia Geral como órgão de recurso.

Capítulo V

(Disposições Comuns)

Artigo 28º *(Requisitos das Deliberações)*

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria absoluta excepto:

- a) Alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) Extinção da associação, em que é exigível a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- c) Destituição dos órgãos sociais, em que é exigível a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes.

Artigo 29º *(Alteração dos Estatutos)*

1. A decisão de alterar os estatutos cabe à Assembleia Geral e pode ser tomada depois de decorridos 6 meses sobre a sua entrada em vigor.

2. O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da Assembleia Geral.

3. No processo de alteração existirá debate público, em plenário da Assembleia Geral.

Artigo 30º *(Disposições Transitórias)*

Os presentes estatutos entram em vigor, um dia após a sua publicação em *Diário da República*.